



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.375/92

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Permissão para o uso de locais e logradouros públicos.

ArcaMunicipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Permissão para o uso de locais e logradouros públicos.

§ 1º - Os ocupantes do mercado municipal e Café Teatro de Porto Nacional pagarão pelo uso das dependências comerciais aos cofres públicos municipais no valor de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) sendo reajustado conforme Lei do inquilinato.

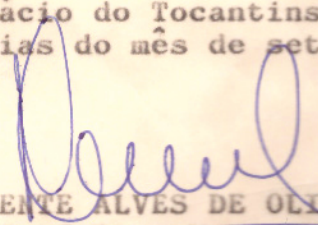
Art. 2º - Fica isento de pagamento pelo uso por dez(10) anos aquele que construiu com recussos próprios.

a § 1º - Decorridos o prazo de isenção o imóvel incorporará ao patrimônio público municipal.

§ 2º - Toda e qualquer autorização para o uso e construção em área pública municipal deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =

Reg. às FLS nº 1370 Livro nº 00000009